MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1124
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

***PORTARIA nº* 3.627 de 22 de janeiro de 2026**

Designação de Gestor e Responsável Técnico de Convênios e da outras providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria

Art. 1°- Designar a Sra. Katia Sileni Alves de Souza, Registro Geral nº 29.xxx.xxx-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 187.xxx.xxx-66, Secretária de Cultura e Turismo, para exercer as funções respectivamente de **Responsável Técnico** e a **Gestor de Convênios** a Sra. ANDRESSA FRANCELINA DA SILVA PEREIRA, Registro Geral nº 36.xxx.xxx-X, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 378.xxx.xxx-47, CRC/SP n° 1SP345181, pelos convênios a serem firmado com o Governo do Estado de São Paulo e com a União Federal sobre Obras de Engenharia.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 22 de janeiro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 22 de janeiro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PA Nº 1231/2025 - **PP Nº** 71/2025 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°** 04/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:** NSA EDUCAÇÃO LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA SEREM DISTRIBUIDOS A TODOS OS EDUCADORES E EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA COM O PROJETO "LEITURA EM FAMILIA", O DESENVOLVIMENTO A FORMAÇÃO DE LEITORES, ATRAVÉS DE CONJUNTOS PEDAGÓGICOS COMPOSTOS POR LIVROS SELECIONADOS POR NOSSA EQUIPE PEDAGÓGICA QUE SERÃO ENTREGUES AOS EDUCADORES E EDUCANDOS. **LOTE 1 VALOR GLOBAL R$ 761.744,48**. **DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PA Nº 1045/2025 - **PP Nº** 69/2025 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°** 02/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:** SUPERMERCADO RIO BRANCO CAMANDUCAIA LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP. **ITEM 1 VALOR UNITÁRIO R$3,92; ITEM 6 VALOR UNITÁRIO R$14,11; ITEM 44 VALOR UNITÁRIO R$ 5,26; ITEM 45 VALOR UNITÁRIO R$5,26; ITEM 53 VALOR UNITÁRIO R$ 5,29; ITEM 56 VALOR UNITÁRIO R$ 3,48; DATA DA ASSINATURA:** 14/01/2026.

EXTRATO DO CONTRATO

PA Nº 963/2025 - **CP Nº** 04/2025 – **CONTRATO** 08/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA. **OBJETO:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **ITEM 28 VALOR UNITÁRIO R$ 22,53 DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2026.

EXTRATO DO CONTRATO

PA Nº 963/2025 - **CP Nº** 04/2025 – **CONTRATO** 08/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:** LETÍCIA LOPES DA SILVA DIAS. **OBJETO:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **ITEM 17 VALOR UNITÁRIO R$ 15,00; ITEM 18 VALOR UNITÁRIO R$4,50; DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2026.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

RESOLUÇÃO BENEFICIOS EVENTUAIS N° 001/2026- CMAS

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social".

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Vargem - SP, em reunião plenária Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2026 registrada em ata n° 84/2026 Cmas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal Nº 152/1997 de 3 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n° 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Municipal Nº 849, de 14 de junho de 2018, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando a Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

Considerando a Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025, Estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Vargem - SP, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I –Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em função

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartida;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV- Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art.9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12º - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§3º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13º - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14º - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III – Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais;

II - Comprovante de residência;

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

V – Boletim de Ocorrência Policial (BO) na ausência de documentação;

§4º - O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 01 (um) mês corridos, a contar da data da primeira concessão, à excessão do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Art. 16º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art. 17º - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18º - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II - – Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Outras situações que a Gestão Municipal considerar

pertinente.

Art. 19º - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade devera ocorrer na forma de bens de consumo.

Art. 20º - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 28ª (vinte e oito) semana de gestação até 02 (dois) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21º - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Art. 23º - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral

Art. 25º - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26º - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, translado, dentre outros serviços inerentes;

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 27º - O benefício eventual em por situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido mediante a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

§2º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 28º - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

III - Procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

Art. 29º- O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 30º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilida de temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IV -Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

Art. 33º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV- Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

Art. 34º – Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

I – Alimentação; (anexo 1)

II – Documentação Cívil Básica;

III – Auxilio Aluguel para mulheres vitimas de violência com deferimento de medida protetiva expedida pelo poder judiciário;

IV – Mobilidade;

V – Auxilio Aluguel Social;

VI – Kit Higiene; (anexo 3 e 4)

VII - Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência;

Subseção I

Do Benefício Alimentação

Art. 35º - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Art. 36º - A oferta de auxílio alimentação será realizada na forma de bem de consumo, mediante a identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I. Cesta Básica (anexo 1);

II. Refeição Marmitex; (anexo 5)

Paragrafo Único: Itens como leite e dietas de prescição especial, não fazem parte do arcabouço de provisões da Política de Assistência Social.

Seção II

Do Benefício da Documentação Civil Básica

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Art. 42º – A Oferta de beneficios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade do beneficio da documentação cívil básica será realizada na forma de prestação de serviço.

Art. 43º - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

I – Certidão Civil de Nascimento ou Casamento ;

II – Carteira de Identidade ou Registo Geral – RG;

III – Cadrasto de Pessoa Física – CPF.

Subseção III

Do Benefício de Auxilio Aluguel para mulheres vitimas de violência com deferimento de medida protetiva expedida pelo poder judiciário.

Art. 37º – A oferta de beneficios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária do Beneficio do Benefício de Auxilio Aluguel para mulheres vitimas de violência com deferimento de medida protetiva expedida pelo poder judiciário, será realizada na forma de prestação de serviços temporiamente, mediante situações de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento.

Art. 38º – A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário do Benefício de Auxilio Aluguel para mulheres vitimas de violência com deferimento de medida protetiva expedida pelo poder judiciário deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculo familiares, da presença de violência física ou psicologica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastre e de calamidade publica; e

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Art. 39º – A oferta de beneficio eventuais de Auxilio Aluguel para mulheres vitimas de violência com deferimento de medida protetiva expedida pelo poder judiciário, será realizado na forma de prestação de custeio de aluguel com o valores maximo de um (1) salário mínimo nacional, pelo prazo maximo de 6 meses, mediante encaminhamento do juiz da comarca e elas assistidas pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

§ 1°. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor acima estabelecido, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.

§ 2°. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

§ 3°. A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, tributário, legal ou contratual em relação ao locador, inclusive as relativas a contas de consumo, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

§ 4°. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante assinatura pelas partes de termo/formulário, elaborado pela Secretaria de Assistência Social, sendo as assinaturas confrontadas com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do funcionário público competente, lavrar-se-á sua autenticidade no próprio documento, contendo cláusulas expressas no termo/formulário de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário de Aluguel Social, de que o Município em nenhuma hipótese poder ser considerado fiador ou mesmo avalista do locatário, de que o Município fica isento de quaisquer responsabilidades por:

I. eventuais danos ocasionados no imóvel ou terceiros;

II. valores de contas de consumo, tais como energia elétrica, água, internet, gás, entre outras;

III. valores tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas de esgoto e iluminação pública;

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

IV. eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da relação contratual promovidas via Aluguel Social;

V. eventual multa contratual e/ou juros de mora;

VI. honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de execução contratual;

VI. eventual obrigação de reparação do bem para as condições iniciais do contrato;

VII. eventual exigência de qualquer outra obrigação de fazer ou deixar de fazer decorrentes da relação contratual;

VIII. valores referentes taxas ou parcelas ordinárias e extraordinárias de condomínio;

IX. taxas de administração imobiliária;

X. taxas de seguros residenciais;

XI. valores referentes a manutenção predial necessária;

Subseção IV

Do Benefício Mobilidade

Art. 40º - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em prestação de serviço, de modo a garantir o **restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos**.

Art. 41º - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes tecnicas de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) outras situações que promovam a convivência familiar.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

§1º - Nos casos previstos na alínea "b" deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea "d" será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§º2 - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§3º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Subseção V

Do Aluguel Social

Art. 42º – A Oferta de beneficios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária de aluguel, será realizada na forma de Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será prestação de custeio de aluguel com o valores maximo de um (1) salário mínimo nacional, repassado em parcelas mensais, mediante situação de de risco pessoal e/ou social circunstancial.

§ 1°. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor acima estabelecido, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.

§ 2°. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

§ 3°. A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

§ 5°. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, tributário, legal ou contratual em relação ao locador, inclusive as relativas a contas de consumo, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

§ 6°. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante assinatura pelas partes de termo/formulário, elaborado pela Secretaria de Assistência Social, sendo as assinaturas confrontadas com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do funcionário público competente, lavrar-se-á sua autenticidade no próprio documento, contendo cláusulas expressas no termo/formulário de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário de Aluguel Social,

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

de que o Município em nenhuma hipótese poder ser considerado fiador ou mesmo avalista do locatário, de que o Município fica isento de quaisquer responsabilidades por:

I. eventuais danos ocasionados no imóvel ou terceiros;

II. valores de contas de consumo, tais como energia elétrica, água, internet, gás, entre outras;

III. valores tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas de esgoto e iluminação pública;

IV. eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da relação contratual promovidas via Aluguel Social;

V. eventual multa contratual e/ou juros de mora;

VI. honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de execução contratual;

VI. eventual obrigação de reparação do bem para as condições iniciais do contrato;

VII. eventual exigência de qualquer outra obrigação de fazer ou deixar de fazer decorrentes da relação contratual;

VIII. valores referentes taxas ou parcelas ordinárias e extraordinárias de condomínio;

IX. taxas de administração imobiliária;

X. taxas de seguros residenciais;

XI. valores referentes a manutenção predial necessária;

XII. O benefício de aluguel social será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante estudo socioeconômico elaborado pelos serviços CRAS do Município.

XIV. O benefício de aluguel social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

XV. laudo técnico de interdição do imóvel expedido pela secretaria municipal de infraestrutura e serviço urbanos e/ou defesa civil, onde conste a situação estrutural do imóvel ou da área em que se encontra a família, e que justifique a sua remoção por

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

proporcionarem eminente risco à integridade física de seus moradores, quando se tratar de situação de infortúnio público (enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, vendavais, erosões e demais desastres causados pelas chuvas e outros intempéries) e ainda, incêndios comprovadamente acidentais, mediante relatório de perícia técnica.

Parágrafo único. Após 12 (doze) meses completos o beneficiário será excluído do Programa de Aluguel Social.

Art. 43º - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vinculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastre e de calamidade pública; e

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Paragrafo Único: Não são provisões da Politica de Assistência Social, entre outros itens, "hospedagem para pessoa em tratamento de saúde ou de acompanhante".

Seção VI

Do Kit Higiene

Art. 44º – A Oferta de beneficios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade kit de higiene (anexo 3 e 4) será realizada na forma de bens de consumo para promoção de cuidados pessoais na garantia de condições minimas de higiene.

Art. 45º - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

I - Da situação de rua ou migração;

II – De desastre e de calamidade pública;

III – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Seção VII

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 46º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar

§1º. Os bens de consumo serão concedidos:

§2º. A prestação de serviço será concedida da seguinte forma:

§3º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§4º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§5º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§6º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas

pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§7º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder

Público.

§8º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil, caso haja no municipio.

§9º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§10º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 06 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 47º - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V – A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 48º - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 49º - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 50º - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 51º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Luiz Fernando Rossi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Vargem - SP

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vargem - SP

Anexos 01

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter minimamente:

Quantidade	Descrição
1	Conjunto de bebê, (mijaozinho e pagaozinho)
1	Kit manicure
1	Toalha de banho com capuz,
1	Lencinho de boca para bebe,
1	Kit composto por sapatinhos e luvas,
1	Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido,
1	Banheira para bebê,
1	Jogo de lençol de berço,
1	Cobertor para bebê,
1	Bolsa para mamãe,
1	Kit body manga longa,
1	Kit body manga curta,

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

1	Fralda descartável infantil, tamanho pequeno (p),
1	Fralda descartável infantil, tamanho médio (m),
1	Casaquinho de soft para recém-nascido,
1	Estojo com 03 mamadeiras
1	Chupeta com bico ortodôntico
1	Sabonete infantil,
1	Travesseiro para bebe,
1	Toalhas/lenços umedecido para higiene:
1	Termômetro digital
1	Cotonetes,
1	Pomada infantil,
1	Saco plástico transparente
1	Óleo hidratante para bebê,
1	Colônia infantil,

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

1	Algodão em bolas,

Anexos 02

Cesta Básica Especial de Alimentos

Quantidade	Descrição
2	Pacote de arroz agulhinha especial tipo 1
1	Pacote açúcar cristal
2	Frasco de óleo vegetal alimentício
2	Pacote de feijão carioca
1	Pacote de fubá
1	Pacote de farinha de trigo
1	Pacote de sal refinado e iodado
1	Pacote de café
1	Pacote de macarrão

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

1	Lata de massa de tomate
1	Pacote de leite em pó
1	Lata de sardinha em conserva
1	Pacote de biscoito doce
1	Pacote de biscoite salgado
1	Achocolatado em pó
1	Milho para pipoca
2	Gelatina em pó
1	Mistura para bolo

Anexo 03

Beneficio Eventual Kit Higiene Feminina

Quantidade	Descrição
01	Sabonete 85 gramas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

01	Creme Dental 120 gramas
01	Escova de Dentes
01	Rolo de Papel Higiênico 30 metros
01	Barra de Sabão 200 gramas
01	Antitranspirante Rollon 50 mililitros
01	Pacote de Absorvente Intimo com 8 unidades

Anexo 04

Beneficio Eventual Kit Higiene Masculino

Quantidade	Descrição
01	Sabonete 85 gramas
01	Creme Dental 120 gramas
01	Escova de Dentes
01	Rolo de Papel Higiênico 30 metros

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem - SP

01	Barra de Sabão 200 gramas
01	Antitranspirante Rollon 50 mililitros
02	Aparelho de Barbear descartavél

Anexo 05

Beneficio Eventual - Refeição pronta do tipo "marmitex" tamanho média (contendo no mínimo 700g)

Quantidade	Descrição
100	Arroz tipo 1 (de primeira linha);
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)
	Guarnição de excelente qualidade como: massas, refogados, purês, suflês, batata frita, polenta frita, etc. (2 opções);
	Carne de excelente qualidade (1 opção) podendo variar entre as carnes: suína, bovina, frango e linguiça

Obs.: Deverá ser entregue em embalagem apropriada, devidamente lacrada, respeitando os critérios higiênico- sanitárias estabelecidos pela Vigilância Sanitária para preparo e transporte de alimentos, acompanhada de talheres descartáveis (resistentes) e guardanapos